

Proc. Administrativo 25- 3.651/2025

De: Hélio S. - SMS

Para: SMS - UC - Unidade de Contratação - Saúde - A/C Arachele S.

Data: 04/02/2026 às 08:47:03

Setores envolvidos:

SMS, SMS - CCOMP, SMS - CSB, SMS - GGAE, PGM - PROCADJ, PGM - CGAB, SMS - UC, SMS - FMS, PGM - ALIC, SMS, SMS, SMS - GGG, GP - CONSEF, SMS - GADPEGDC, SMS - SEPAF, SMS - DTCL, CCOPS - SIAFIC

AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS - REDE ESPECIALIZADA

A/C Arachele de Oliveira Lima Santos - SMS - UC

Prezada,

Considerando os indicativos de padronização levantados, segue em anexo a peça da fase preparatória (Termo de Referência) da Dispensa, devidamente uniformizada.

Cordialmente,

Hélio Gilvan Silva Santos

Analista de Processos - ADP

Anexos:

TR_DISPENSA_INSUMOS_ODONTO_Proc_Administrativo_3_651_2025.docx

TR_DISPENSA_INSUMOS_ODONTO_Proc_Administrativo_3_651_2025.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica, que objetiva a **Aquisição de Insumos Odontológicos**, a fim de atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, por meio das ações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, conforme permissivo legal contido no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente regulamentado no art. 6º, inc II do Decreto municipal Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, no que diz em seus termos:

Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (obs.: valor conforme DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)

2.1.1. A adoção da Dispensa de Licitação na forma eletrônica está devidamente regulamentada no Decreto municipal Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, no Art. 8º - “Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação (...) na forma eletrônica”.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

3.2. A rede municipal de saúde de Caruaru exerce papel essencial na promoção do acesso universal, integral e humanizado aos serviços assistenciais, conforme diretrizes constitucionais e da política nacional de saúde. Nesse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio da Atenção Especializada, oferta atendimentos odontológicos de média e alta complexidade no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal,

unidade estratégica para a manutenção da saúde bucal da população e para o suporte às demandas da Atenção Básica.

3.3. Entre as especialidades ofertadas, destaca-se a **Endodontia**, área vital para o tratamento de infecções e lesões internas dos dentes, evitando dores, extrações, complicações infecciosas e impactos sistêmicos relevantes. Os procedimentos endodônticos compreendem atividades críticas como:

- ✓ Tratamento e retratamento de canais radiculares;
- ✓ Cirurgias para intervenção em raízes dentárias;
- ✓ Atendimentos emergenciais decorrentes de traumas;
- ✓ Procedimentos estéticos e funcionais;
- ✓ Tratamento de dentes jovens com rizogênese incompleta.

3.4. Atualmente, o CEO Municipal realiza **média de 180 atendimentos mensais**, registrando aumento progressivo da demanda. Esse crescimento pressiona a capacidade operacional da unidade e intensifica o consumo dos insumos indispensáveis à realização dos procedimentos. Esses materiais necessitam de rápida reposição, tornando moroso **a execução dos procedimentos sem o abastecimento adequado**.

3.5. A descontinuidade desses insumos compromete diretamente a eficiência do serviço público, podendo acarretar: interrupção de tratamentos, agravamento clínico dos pacientes, ampliação da fila de espera e mau aproveitamento da capacidade instalada da rede municipal. Dessa forma, a contratação busca atender princípios estruturantes da Administração Pública previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- ✓ **Princípio da Eficiência** (art. 5º, caput), qualidade de atendimentos, produtividade e segurança clínica;
- ✓ **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, essencial na prestação de serviços de saúde;
- ✓ **Planejamento** (art. 11), que determina que as contratações sejam precedidas de estudos que assegurem a adequação entre demanda e fornecimento;
- ✓ **Princípio da Economicidade e da Razoabilidade**, promove uso racional dos recursos e permite adequação as medidas adotadas pelo ente público, reduzem custos indiretos e proporcionam maior resolutividade da rede de saúde;

3.6. Dessa forma, a contratação dos insumos endodônticos tem caráter **essencial, estratégico e inadiável**, uma vez que:

- ✓ **Assegura a continuidade dos atendimentos especializados**, evitando prejuízos clínicos e riscos sanitários;
- ✓ **Permite reduzir a fila de espera**, que cresce continuamente em virtude do aumento da demanda;
- ✓ **Garante segurança técnica, sanitária e assistencial** aos pacientes e profissionais;
- ✓ **Mantém a eficiência da Atenção Especializada**, evitando paralisações, retrabalho e ociosidade de recursos humanos e estruturais;
- ✓ **Cumprir a função constitucional e legal da rede municipal de saúde**, garantindo cuidado integral e resolutivo.

3.7. Assim, a aquisição dos insumos não se apresenta apenas como uma necessidade operacional, mas como medida indispensável para assegurar a execução adequada das políticas públicas de saúde bucal, promovendo qualidade assistencial, eficiência administrativa e continuidade do serviço, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público primário da gestão municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)

4.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a *Aquisição de Insumos Odontológicos*, por meio de aquisição direta, via Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, conforme permissivo legal contido no art. 75,II, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente regulamentado no art. 6º, inc II do Decreto municipal Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2023, a qual manifestamente expressa:

Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (obs.: valor conforme DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)

4.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 059 de 14 de Agosto de 2023, "As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, deverão ser processadas nos moldes previstos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível."

4.2 - A aquisição dos itens em epígrafe tem um caráter essencial, o que se revela fundamental a contratação para preservar *continuidade da funcionalidade dos serviços* e, por consequência, evitar prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Do Parcelamento:

4.3.1. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e integralidade da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, o planejamento da contratação deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, de modo a assegurar maior competitividade, **o parcelamento da contratação se mostra adequado, oportuno e justificável, atendendo o interesse público.**

4.3.2. **O parcelamento** do objeto da contratação **se mostra viável e estratégico**. A natureza distinta dos produtos/itens, justifica a divisão em lotes separados, permitindo que diversas empresas especializadas no fornecimento de insumos ontológicos participem do processo de aquisição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.2. A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos, operacionais e legais, assegurando a qualidade dos insumos adquiridos, a continuidade dos atendimentos endodônticos e a conformidade com a legislação vigente. Os requisitos são descritos a seguir:

I. Requisitos Técnicos dos Insumos

- ✓ Os insumos endodônticos devem ser compatíveis com os procedimentos especializados realizados no CEO Municipal, seguindo rigorosamente as especificações técnicas descritas pela equipe odontológica.
- ✓ Os itens/materiais deverão possuir registro ou autorização de fabricação/comercialização pela Anvisa.
- ✓ Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens integrais, lacradas, originais do fabricante e com identificação clara de lote, validade e fabricante.
- ✓ Devem seguir padrões de qualidade, segurança, esterilidade e rastreabilidade exigidos para uso odontológico profissional.
- ✓ Sempre que aplicável, os produtos deverão seguir boas práticas de armazenamento e transporte, preservando suas condições físico-químicas.

II. Requisitos de Fornecimento

- ✓ O fornecedor deverá possuir capacidade logística para entrega dos insumos diretamente no almoxarifado da rede ou no CEO Municipal, conforme definido pela Secretaria de Saúde.
- ✓ A entrega deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no contrato, considerando a urgência e a necessidade contínua dos atendimentos.
- ✓ O fornecedor deverá garantir substituição imediata de produtos que apresentem defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de especificação ou qualquer não conformidade.
- ✓ Os itens devem ser entregues com nota fiscal correspondente, respeitando as exigências fiscais aplicáveis ao setor de saúde.

III. Requisitos Administrativos e Legais

- ✓ A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.
- ✓ A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido na legislação.
- ✓ O fornecedor deve estar apto a representar legalmente a empresa, apresentando documentação comprobatória quando solicitado.

IV. Requisitos de Qualidade e Segurança

- ✓ Os produtos devem obedecer aos padrões de controle sanitário, segurança e desempenho estabelecidos pelos órgãos reguladores nacionais.
- ✓ Para materiais passíveis de variação entre fabricantes, deverão ser validados pela equipe técnica do CEO, garantindo padronização e segurança clínica.
- ✓ Eventuais alterações de descritivo deverão ser previamente avaliadas pela coordenação técnica responsável.

V. Requisito de Sustentabilidade:

- ✓ A contratada deverá adotar no fornecimento dos insumos/objeto do presente estudo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto 9.178/2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 5º e seus incisos, em especial: fornecer os itens adquiridos, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize, quando possível, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Esses requisitos asseguram que a contratação seja eficiente, transparente e tecnicamente adequada, garantindo o abastecimento regular da unidade de saúde e o atendimento contínuo à população de Caruaru.

5.3. Requisitos Legais:

5.3.1. A contratação deverá estar em conformidade com o DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

5.3.2. Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes, no tocante aos itens oferecidos pelo fornecedor.

5.3.3. Apresentar todas as fichas técnicas dos itens descritos nos itens do termo de referência, no momento da contratação e/ou quando requerido, para verificar se os objetos cumprem com as especificações do TR/ Edital.

5.3.4. Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

5.3.5. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

5.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.4.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.5. Da exigência de amostra

5.5.1. O licitante detentor da melhor proposta, **quando ou se solicitado**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, *folder*, amostra e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) do produto cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;

5.5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo fornecedor atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tais como constante no TR/Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

5.5.3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da contratação, em especial no que diz respeito à qualidade e durabilidade dos produtos;

5.5.4. Após o recebimento das amostras, o Departamento Solicitante da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 72 (setenta e duas) horas;

5.5.5. Os produtos apresentados como amostras poderão ser manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo de Referência. Portanto, não serão devolvidos ao fornecedor após o parecer técnico, sem gerar ônus para o Contratante;

5.5.6. O fornecedor que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

5.5.7. As amostras deverão ser entregues:

a) Aos Departamento de Resp. Técnica na Coordenação de Odontologia, fiscais de contrato, Atenção Básica/Especializada, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0210, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira;

5.5.8. O fornecedor que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 5.5.1 acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificado, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

6.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

6.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

6.3.2. Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

6.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Prazo de Entrega

7.1.1. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento - atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 271, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, e serão acompanhados da nota fiscal correspondente;

7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Local/Horário de Entrega

7.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na autorização de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;

7.2.2. Os Itens deverão ser entregues no: Almoxarifado Central Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Paulo Afonso nº 74, Galpão 03, São Francisco, Caruaru-Pe, CEP 55.008-560, cujos contatos podem ser realizados pelos telefones (81) 3101-0222, devendo a entrega ser realizada das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.3. Das Condições de Entrega

7.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

7.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

7.3.3. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

7.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.4. Da Substituição do Objeto

7.4.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na descrição de itens em anexo a este instrumento, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com; gdc@saudecaruaru.pe.gov.br. Tel. (81) 3101-0227, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

7.4.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, fórmula, entre outros.

7.5. Da Validade dos Produtos

7.5.1. Os produtos, objetos deste Termo, deverão ter sua validade mínima de 75% do prazo total de validade previsto para os objetos.

7.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

7.6.1. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada item/lote.

7.7. Da Garantia dos Produtos

7.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.2. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega dos itens;

8.3. DEFINITIVAMENTE, de **até 05 (cinco) dias úteis** após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, do Contrato.

8.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.6. Na entrega dos itens serão verificados:

8.7. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

8.8. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo;

8.9. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

8.10. Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ANVISA/ ABNT NBR.

8.11. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a contratada, às punições previstas no presente Termo de Referência/Edital e na legislação pertinente;

8.12. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada à existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

8.13. O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará a contratada às punições previstas no Contrato e/ou Edital e na legislação pertinente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com o escopo de propiciar a ampla participação, e vantajosidade para administração.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O Fornecimento do objeto desta contratação será mediante a conveniência e discricionariedade da administração, podendo ocorrer aquisição fracionada, ficando a cargo da administração observar a viabilidade e os critérios de fornecimento.

9.3. Regime de execução

9.3.1. O regime de execução do registro de preços será por **PREÇO UNITÁRIO**.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Para o(s) contratados(s) melhor(es) classificado(s) DEVERÁ apresentar os seguintes documentos acostado a proposta reajustada:

9.5.1.1. Certificado de Registro dos itens/insumos emitidos pelo Ministério da Saúde ou sua Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77);

9.5.1.2. Para os Produtos isentos de Registro no Ministério da Saúde, apresentar o Certificado de Isenção de Registro também emitido pelo ANVISA/MS ou Certificado de Cadastro na ANVISA/MS, conforme o caso (Lei Federal nº 6.360, de 26/09/76, regulamentada pelo decreto 79.094, de 05/01/77), com prazo de validade em vigor;

9.5.1.3. Em caso de registro (s) que eventualmente esteja (m) vencido (s), o fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado de Registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registros dos Produtos.

9.5.1.4. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa participante da contratação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde. Comprovado por cópia da AFE.

9.5.1.5. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que o fornecedor executa ou forneceu o produto da presente contratação em pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo pertinente e compatível com o objeto desta contratação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

9.5.1.6. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social como número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

9.5.1.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.5.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.1.9. A empresa contratada deverá apresentar: Comprovação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL, Licença de Funcionamento Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, onde conste as atividades sujeitas à que o estabelecimento está apto a exercer, devendo o documento estar dentro de seu prazo de vigência e a atividade/classe da licitante estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

9.5.1.10. Em relação a descrição detalhada do objeto ofertado, o fornecedor deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência/edital, ficando a contratada sujeita a desclassificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

10.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

10.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

10.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

- 10.5. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;
- 10.6. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.8. Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- 10.9. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 10.10. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- 10.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou Contrato;
- 10.12. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 10.13. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
- 10.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;
- 10.14.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 10.15. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;
- 11.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou Contrato;
- 11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.4. Notificar por escrito a Fornecedora CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

11.5. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.8. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **03 (três) meses**.

12. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização de Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

FISCAL	NOME: Edy Viviane Silva França CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora De Saúde Bucal MATRÍCULA: 180741
FISCAL SUPLENTE	NOME: Fábio Eduardo Rodrigues De Lima CARGO/FUNÇÃO: Coordenador De PCD MATRÍCULA: 180533
GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: Gestora De Contratos E Convênios MATRÍCULA: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos MATRÍCULA: 56198-5
CONTATOS	GESTÃO DE CONTRATOS: TEL (81) 3101-0227 EMAIL: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br e gestaodecontratossmscaruaru@gmail.com ; gdc@saudecaruaru.pe.gov.br FISCAL DE CONTRATOS: sbucalcaruaru@gmail.com ; Tel. (81) 3101-0224

12.2. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 050/2023.

12.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 8.584,80 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

13.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão devidamente descritos e justificados em sede de ETP.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

14.2. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

14.2.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

14.3. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

14.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

14.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

14.5.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

14.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

14.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

14.8. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

14.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

14.10. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Do Contrato:

15.1.1. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 03 (três) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art. 105.

15.1.2. O término do prazo do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

16. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.2. Da Extinção da Contratação:

16.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

16.2.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.2.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. indenizações e multas.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da contratação.

17.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

17.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

ATB

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Fonte de recurso	175	Emenda Individual União
Fonte de recurso	176	Emenda de Bancada União
Fonte de recurso	153	Recursos do SUS governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

19.2. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda

se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

20.6. Da Advertência

20.6.1. Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

20.7. Da Multa

20.7.1. Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

21.2. O Fornecedor Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas contratação.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
---------	--

Caruaru (PE), 04 de fevereiro de 2026.

Laryssa Karol Ferreira dos Santos
Gerente Geral da Atenção Especializada

Luciana Ferreira da Paz
Gerência de Análise de Processos

Letícia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MÉDIA FINAL	TOTAL
1	430406 (similar)	Lima Tipo K 25mm nº 8 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 8, esterilizável, para instrumentação manual de canais radiculares.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 15,14	R\$ 726,72
2	430405 (similar)	Lima Tipo K 25mm nº 10 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 10, esterilizável, para preparo manual de canais radiculares.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 15,72	R\$ 754,56
3	438198 (similar)	Lima Tipo K 31mm – 2ª Série (nº 45 a 80) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 31mm, calibres nº 45 a 80, esterilizáveis, indicadas para modelagem apical em canais amplos.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 12,53	R\$ 601,44
4	438197 (similar)	Lima Tipo K 21mm nº 10 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 21mm, calibre nº 10, esterilizável, para instrumentação manual de canais curtos	Blister com 6 unidades	48	R\$ 14,50	R\$ 696,00
5	430408 (similar)	Lima Tipo K 21mm nº 8 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 21mm, calibre nº 8, esterilizável, para exploração inicial de canais radiculares estreitos.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 15,50	R\$ 744,00
6	434972 (similar)	Lima Tipo K 31mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 31mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para preparo manual de canais médios e longos.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 16,42	R\$ 788,16
7	434972 (similar)	Lima Tipo K 30mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 30mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para instrumentação de canais radiculares longos.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 29,34	R\$ 1.408,32
8	434972 (similar)	Lima Tipo K 30mm – 2ª Série (nº 45 a 80) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 30mm, calibres nº 45 a 80, esterilizáveis, para acabamento apical de canais amplos.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 30,26	R\$ 1.452,48
9	430446 (similar)	Lima Tipo K 21mm – 1ª Série (nº 15 a 40) Conjunto de limas tipo K em aço inoxidável, comprimento 21mm, calibres nº 15 a 40, esterilizáveis, para preparo manual de canais curtos	Blister com 6 unidades	48	R\$ 15,48	R\$ 743,04
10	430444 (similar)	Lima Tipo K 25mm nº 20 Instrumento endodôntico de aço inoxidável, comprimento 25mm, calibre nº 20, esterilizável, indicado para instrumentação intermediária de canais radiculares.	Blister com 6 unidades	48	R\$ 13,96	R\$ 670,08
Total.....						R\$ 8.584,80

Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Pannel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º).

A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º).

Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painéis de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Caruaru (PE), 04 de fevereiro de 2026.

Laryssa Karol Ferreira dos Santos
 Gerente Geral da Atenção Especializada



CARUARU
PREFEITURA

Luciana Ferreira da Paz
Gerência de Análise de Processos

Letícia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EDB-848D-9C40-276B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA FERREIRA DA PAZ (CPF 890.XXX.XXX-15) em 04/02/2026 09:25:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LARYSSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS (CPF 705.XXX.XXX-21) em 04/02/2026 09:33:32
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 04/02/2026 10:05:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6EDB-848D-9C40-276B>